



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



CONTRATO TRT 16 Nº 59/2017

PA nº 2508/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DA FACHADA DO FÓRUM "ASTOLFO SERRA" QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA N B FONSECA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, do outro lado, a empresa **N B FONSECA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, CNPJ nº 00.811.967/0001-53, com endereço na Avenida Daniel de La Touche, 999, sala 43, Dunas Center, Cohama, São Luís -MA - CEP 65.074-115, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **NEURIVAN BORGES DA FONSECA**, portador de RG nº 110.265.168, inscrito no CPF sob o nº 104.044.143-20, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 2508/2017, Tomada de Preços nº 01/2017**, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Resolução CONFEA 361/91, Resolução 114/2010 do CNJ e Resoluções 070, 098 e 103 do CSJT e Código Civil resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CT nº 59/2017

1



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO é contratação de empresa de engenharia civil e/ou arquitetura para execução da requalificação da fachada do prédio do Fórum "Astolfo Serra", localizado à Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha- São Luís-MA, conforme especificações e quantidades contidas no Projeto Básico e demais anexos, parte integrante do Edital.

Parágrafo Único - Os serviços a serem executados e respectivos materiais e equipamentos, encontram-se definidos no projeto constituído de plantas baixas, elevações, detalhamento, cadernos de encargos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas inerentes à execução do presente ajuste, foi emitida a Nota de Empenho 2017NE001504, datada de 27 de novembro de 2017, no valor de R\$ 961.914,25 (novecentos e sessenta e um mil, novecentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), à conta da dotação orçamentária referente ao programa de trabalho 107713 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Fontes - 010000000, 0127000000, 0150000000 e 0181000000; elemento de despesa 339039 (Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica), subitem 16 (Manutenção e conservação de bens imóveis).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA

CT nº 59/2017

2



A requalificação da fachada será executada no prédio do Fórum "Astolfo Serra", localizado na Av. Vitorino Freire, s/nº, Areinha, São Luís - MA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ÁREA DE REQUALIFICAÇÃO DA FACHADA

A área total de intervenção da fachada é 2.757,06 m².

CLÁUSULA QUINTA – DAS DIRETRIZES P/ EXECUÇÃO DA OBRA

A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o especificado, bem como as demais condições estabelecidas neste CONTRATO, no Projeto Básico e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Todos os materiais a serem empregados na execução da requalificação devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações e serão submetidos à aprovação da fiscalização.

Parágrafo Segundo - Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA, apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificado de conformidade ou laudo de similaridade, ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos ou equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação de sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pelo INMETRO ou outros aprovados pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro - Serão admitidos materiais e/ou equipamentos similares aos especificados, desde que as condições de similaridade sejam previamente julgadas e aceitas pela fiscalização.

CT nº 59/2017

3



Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a execução do objeto do CONTRATO.

Parágrafo Quinto - A execução da requalificação no que tange ao uso dos materiais a serem utilizados deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes, na seguinte ordem:

- a) Obedecer rigorosamente às condições estabelecidas neste CONTRATO.
- b) Obedecer às normas pertinentes a Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- c) Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho.
- d) Obedecer às disposições legais da União, do Governo do Estado e do Município de São Luís, se houver.
- e) Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados na obra.
- f) As normas de segurança constante das especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o constante no cronograma físico-financeiro, contados a partir do 5º dia útil seguinte do recebimento pela

CT nº 59/2017

4



CONTRATADA da ordem de serviço expedida pelo Serviço de Engenharia do CONTRATANTE e garantia de 5 (cinco) anos, de acordo com o que estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, contada a partir do Termo de Recebimento Definitivo, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais a serem empregados.

Parágrafo Primeiro – Caberá a CONTRATADA, ao concluir o serviço, apresentar todo o conjunto totalmente limpo, sem entulho e em perfeita condições de higiene.

Parágrafo Segundo - O prazo de execução da reforma e adaptação da fachada poderá ser alterado, com expressa anuência do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo CONTRATANTE, quando houver:

1. Serviços extraordinários que alterem as quantidades;
2. Serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares;
3. Atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quando houver subsídios à obra que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

b) Por motivos de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Terceiro - Toda prorrogação de prazo, se porventura houver, deverá ser justificada, por escrito, e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

CT nº 59/2017

5



CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor do presente CONTRATO é de R\$ 961.914,25 (novecentos e sessenta e um mil, novecentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá apresentar composição de custos unitários dos itens que constitui a planilha orçamentária no ato da assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS POR ITEM.

A seguir, estão listados os custos dos serviços por item:

Item	Descrição	Preço (R\$)
01	SERVIÇOS INICIAIS	1.731,99
02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	37.678,07
03	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	124.242,24
04	REVESTIMENTO EXTERNO	538.077,52
05	PAVIMENTAÇÃO INTERNA	1.012,30
06	REVESTIMENTO INTERNO	1.729,00
07	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA	2.277,85
08	ESQUADRIA EXTERNA	26.791,22
09	PINTURA EXTERNA	18.719,20
10	COMPLEMENTOS	174.481,19
11	LIMPEZA FINAL/ENTREGA DE OBRA	35.173,66
BDI %		30,63
TOTAL		961.914,27

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

CT nº 59/2017

6



- a) Receber a Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE;
- b) Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Cláusula Sexta e concluí-lo no prazo ali indicado;
- c) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- d) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do CONTRATANTE.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- f) Fornecer aos seus empregados EPIS adequados e necessários ao desempenho da atividade contratada e fiscalizar seu uso;
- g) Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do CONTRATO de acordo com os níveis estabelecidos nas especificações técnicas;
- h) Refazer os serviços que, a juízo do fiscal, representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- i) Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI do MPOG, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto da contratação que deverão ter seguido as orientações do Guia de

CT nº 59/2017

7



Inclusão e Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho;

- j) Capacitar seus empregados, dentro da jornada de trabalho, oferecendo treinamento em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, observada a carga horária mínima de 08 (oito) horas durante o CONTRATO;
- k) Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
- l) Manter, durante a vigência do CONTRATO, as mesmas condições exigidas para sua contratação com o CONTRATANTE, apresentando os comprovantes, sempre que exigidos;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65, da Lei 8.666/93.
- n) As normas de segurança constantes não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes.
- o) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- p) A CONTRATADA deverá, sempre ao detectar qualquer erro ou engano nos projetos fornecidos, consultar o Gestor do Contrato, e não executar obras ou serviços projetados equivocadamente.
- q) A CONTRATADA deverá realizar contratação, na execução do CONTRATO, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de

CT nº 59/2017

8



medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%, conforme Art. 20 da Resolução 70/2010 do CSJT.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas em CONTRATO e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá ao CONTRATANTE:

- a) Encaminhar a Nota de Empenho a CONTRATADA;
- b) Receber o objeto deste CONTRATO, desde que esteja de acordo com as especificações exigidas;
- c) Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Projeto Básico, Cláusulas contratuais e Proposta apresentada;
- d) Promover, mediante seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando oficialmente à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida saneadora por parte dela, através do diário de obra ou ofício;
- e) Rejeitar, no ato da conferência, o objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes nos projetos que acompanham o Projeto Básico;
- f) Solicitar, por escrito, as alterações que se fizerem necessárias ao serviço contratado.
- g) Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos empregados da CONTRATADA às políticas de responsabilidade sócio-ambiental adotadas pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência do CONTRATO;

CT nº 59/2017

9



- h) Efetuar o pagamento pela execução dos serviços, no prazo estabelecido no cronograma, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do CONTRATO;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao CONTRATO e que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, no percentual de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia da data fixada para a entrega do serviço até o percentual máximo de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor atualizado do CONTRATO;
- c) Multa administrativa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela sua não execução total ou parcial.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de



decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Segundo - A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Terceiro - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA (art. 87, § 1º da Lei 8.666/93).

Parágrafo Quarto - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

Parágrafo Quinto - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos acima:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- c) Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução nos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de

CT nº 59/2017

11



5 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;

d) Pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste CONTRATO e em sua proposta;

Parágrafo Sexto - Caberá ao Servidor ou Comissão técnica responsável pela fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, através de relatórios circunstanciados e instruídos, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das penalidades referidas neste CONTRATO caberá à autoridade competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta da sanção prevista.

Parágrafo Nono - As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS.

CLÁUSULA DOZE – DAS MEDIÇÕES

Deverão ser procedidas 06 (seis) medições, mensais e sucessivas, sendo a primeira medição, transcorridos 30 dias de início da obra.

CT nº 59/2017

12



Parágrafo Primeiro - A medição deverá ser apresentada em planilhas analíticas e discriminada com todos os subitens objeto da planilha orçamentária.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do CONTRATANTE, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

CLÁUSULA TREZE – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados, após a aprovação das respectivas medições por parte da fiscalização, que ocorrerá a cada 30 dias ou na data de eventuais medições intermediárias;

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma dos serviços sendo que a última parcela será efetuada após o recebimento definitivo dos serviços;

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura ou documento equivalente referente a cada etapa (contemplando os serviços executados e aceitos, juntamente com memorial contendo os materiais utilizados naquela medição), após devidamente atestada pela Seção de Engenharia do CONTRATANTE, será paga (o) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da protocolização da nota/fatura na referida Seção, situada ao edifício sede do CONTRATANTE, localizado à Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, Anexo C, nesta cidade, em dias úteis, no horário das 8 às 15 horas ou se Nota Fiscal eletrônica enviada através do e-mail engenharia@trt16.jus.br, devendo a CONTRATADA confirmar o recebimento;

CT nº 59/2017

13



Parágrafo Terceiro - A nota fiscal de cada etapa deve ser acompanhada dos documentos abaixo, atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND) conforme dispõe o artigo 195, § 3o da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- c) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- d) Certidão de Regularidade junto à Receita Federal;
- e) Comprovante da entrega dos vales transporte e do auxílio alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal, o domicílio bancário, para facilitar o pagamento.

Parágrafo Quinto - A não apresentação dos comprovantes mencionados acima caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Onze, prevista neste CONTRATO;

Parágrafo Sexto - Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo segundo passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas de recusa;

CT nº 59/2017

14



Parágrafo Sétimo - A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza a CONTRATADA a suspensão da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual;

Parágrafo Nono - Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

Parágrafo Dez - Será dispensada a retenção tributária caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES;

Parágrafo Onze - Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I - índice de atualização financeira;

TX - percentual da taxa de juros de mora;

EM - encargos moratórios;

CT nº 59/2017

15



N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP - Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Doze - A nota fiscal/fatura deverá ser atestada por Servidor designado para a fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA CATORZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do CONTRATO, comprovante de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO, em uma das modalidades dispostas no art. 56, §1º, da Lei 8.666/93, devendo ser devidamente atualizada, mantendo-se esse percentual, na hipótese de alteração no valor contratado.

Parágrafo Primeiro - A validade da garantia deverá compreender a execução contratual e 3 (três) meses após o término de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo Segundo - A não observância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza O CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/1993.

CT nº 59/2017

16



Parágrafo Quarto - A garantia será restituída quando do recebimento definitivo da obra ou da rescisão contratual ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente - como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal - a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia.

Parágrafo Sexto - São modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, nos termos da Lei 11.079/2004;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Sétimo - Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário e/ou mensal da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

Parágrafo Oitavo - Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de quarenta e oito horas, contados da data em que foi notificada pela CONTRATANTE.

CT nº 59/2017

17



Parágrafo Nono - Em caso de alteração do valor do CONTRATO, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia, de modo a que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor do contratado.

Parágrafo Dez - Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;
- b) No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como o fornecimento de todo material, equipamento e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, objeto do CONTRATO em que se fizerem vício, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Segundo - O prazo de garantia de todos os materiais, equipamentos e serviços será de, no mínimo, 1 (um) ano, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, sem

CT nº 59/2017

18



prejuízo dos prazos preconizados no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidores designados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do CONTRATO, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações, projeto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao CONTRATO em questão.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços e com facilidade de acesso ao fiscal, um “Diário de Obras”, que deverá estar devidamente preenchido pelo CONTRATANTE/CONTRATADA com as ocorrências da obra. A ausência de tal diário e, até mesmo, o não preenchimento, demandará em quebra contratual da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Comissão de acompanhamento e fiscalização deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. A CONTRATADA deverá manter

CT nº 59/2017

19



preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Quarto - A Comissão de acompanhamento e fiscalização poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo Quinto - À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do CONTRATO.

CLÁUSULA DEZESSETE- DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A CONTRATADA comunicará, por escrito, o término da obra, apresentando-o à Seção de Cadastramento Processual do CONTRATANTE, documento com tal propósito. A Seção de Engenharia então irá conferir o que foi contratado e emitir um Termo de Recebimento Provisório (com carência de 15 (dias), caso haja pendências, estas serão elencadas e dadas um prazo de até 30 dias, para que as mesmas sejam sanadas.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores do CONTRATANTE, especialmente designada para este fim, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CT nº 59/2017

20



Parágrafo Segundo - Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o empreendimento. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela mesma, estando sujeita, ainda, as penalidades previstas no CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do CONTRATO e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS DADOS TÉCNICOS

As diversas fases do empreendimento compreendem execução dos serviços de engenharia discriminados em planilha orçamentária anexa.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados obedecendo rigorosamente às boas técnicas adotadas usualmente na engenharia de construção civil, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências especificadas no caderno de encargos, projetos e planilha orçamentária, e em consonância com as normas técnicas em vigor, expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração dos serviços será exercida por um engenheiro civil ou arquiteto, que será o responsável técnico dos serviços contratados.

Parágrafo Único - Para a perfeita execução dos serviços e para o bom desempenho de suas funções, deverá contar com tantos funcionários quantos forem necessários.

CT nº 59/2017

21



CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverão ser mantidas, durante toda a vigência do CONTRATO, sob pena de rescisão contratual, as condições de habilitação, bem como as condições abaixo descritas:

- a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (instituído pela Port. Nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego);
- b) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da CF de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 e das Convenções da OIT nº 29 e 105.
- c) Apresentar comprovante de garantia contratual previsto no *caput* da Cláusula catorze.

CLÁUSULA VINTE E UM - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão reajustados observado o interregno mínimo de um ano contado da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a variação do ÍNDICE DE PREÇO DA CONSTRUÇÃO CIVIL(INCC);

CT nº 59/2017

22



Parágrafo Primeiro - O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Parágrafo Segundo - O reajuste será contado a partir da data limite da apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro - Os reajustes serão precedidos de forma automática pelo contratante. Em caso de ser verificado preço acima do mercado o Tribunal deverá proceder à negociação de preços.

Parágrafo Quarto - O reajuste para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida, considerando-se:

- I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos.



Parágrafo Sétimo - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Oitavo - O reajuste decorrente de deflação que, porventura venha reduzir o preço contratado será realizado diretamente pelo contratante, dando ciência à contratada do novo preço através de apostilamento.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CT nº 59/2017

24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 11 de dezembro de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador Presidente
TRT- 16ª REGIÃO

NEURIVAN BORGES DA FONSECA
N B FONSECA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.

Testemunhas:

1 - Valúria A. do Santos
Ident. 11332

2 - scoufendes
Ident.